**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO RELATIVO A ÍNTEGRA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. Informação de caráter pessoal, que somente pode ser disponibilizada ao interessado ou seu procurador, pessoalmente, no endereço indicado. Possibilidade, porém, de serem tentadas outras opções a facilitar o acesso. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 21.478 BM

DEMANDANTE: ÉDINA BENETTI

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Saúde; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/Arquivo Público do Estado; e Secretaria da Segurança Pública.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA (RElATOR) –

Trata-se de pedido apresentado por Édina Benetti à Brigada Militar de acesso digital a íntegra do processo administrativo número 18120300284577.

Em resposta à requerente, a Brigada Militar afirmou que a solicitação *"versa a respeito de informação pessoal, prevista no inc. II do art. 10 do Decreto Estadual nº 49.111/2012 e, como não há possibilidade de certificar a identidade via sistema, não será possível disponibilizar o dado por meio deste canal. Sendo assim, sugerimos que a senhora se dirija até o Departamento Administrativo da Brigada Militar e, após identificação pessoal, requeira o acesso aos documentos solicitados".*

Insatisfeita com a informação disponibilizada, a demandante ingressou com pedido de reexame, com a seguinte alegação: *"Considerando a publicação da Lei 13.793/19 que assegura aos advogados o exame e a obtenção de cópias de atos e documentos de processos e de procedimentos eletrônicos, ainda que sem procuração, requer o reexame deste requerimento, tendo em vista a qualidade de advogada da presente requisitante. OAB/RS 102.297".*

Cabe ressaltar que, no primeiro pedido de informação, a requerente não se identificou como advogada com procuração em nome da servidora. Essa informação, sem comprovação documental, foi indicada no reexame, onde a Brigada Militar reiterou sua resposta primeira, acrescentando que *"não está sendo negado o acesso aos documentos e, sim, garantindo que apenas a servidora pública, ou sua procuradora, como é o caso, possam ter acesso após identificação".*

Então, a demandante encaminhou recurso sustentando que:

“(..) é sim procuradora da servidora Mirian Marques Lino e, nessa condição, possui direito de acesso ao processo. Portanto, a razão de decidir do Comandante não tem amparo nos fatos. Acontece que o formulário eletrônico de requisição não permite a anexação de documentos, de modo que a requerente dispõe-se a encaminhar o instrumento procuratório pelo meio mais adequado que a autoridade julgar entender. Tendo em vista isso, requer o provimento do recurso para ser dado acesso integral ao processo administrativo 18120300284577".

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA De Planejamento, governança e gestão (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

Conforme avaliação das solicitações via Lei de Acesso e das respostas dadas pela Brigada Militar, fica evidente que o órgão público não se negou a fornecer o documento solicitado. Entretanto, por se tratar de informação pessoal, o responsável por responder a demanda indicou a possibilidade de disponibilizar o conteúdo apenas para a interessada, ou sua procuradora, pessoalmente, não de forma digital como quer a requerente.

Está claro, com base na análise da demanda, que a demandante não se trata da servidora a qual o processo se refere. Por esse motivo, a BM ressaltou que *"não há possibilidade de certificar a identidade via sistema".* Sendo assim, a possibilidade de encaminhar o documento de forma digital ficou impossibilitada, restando o acesso ao documento somente no Departamento Administrativo da Brigada Militar (rua dos Andradas, 482, Centro, Porto Alegre).

Embora, por si só, a resposta dada se mostre satisfatória e atenda às normas legais, nos termos da Súmula nº 05/CMRI/RS (“*Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido*”), entende-se que, verificado que a demandante reside em Santa Rosa, município distante cerca de 490km da Capital, seria possível se tentar, por princípios de razoabilidade e economicidade, alguma forma alternativa para atender o pedido, já que o órgão público se mostra interessado em atendê-lo e oferece uma possibilidade física.

Sugerem-se, nesse passo, algumas possibilidades de alternativas:

1. encaminhar o documento a uma repartição da Brigada Militar em Santa Rosa, facilitando o acesso físico pela cidadã;

b) possibilidade de envio por *e-mail* ou correio, mediante comprovação da identidade/procuração (digitalmente ou pelo correio, p. ex.).

Caso não se mostre possível, por razões devidamente justificadas, o atendimento por nenhuma destas outras vias, mantém-se a resposta dada pelo órgão demandado.

**Recurso na Demanda nº** 21.478**:** “Deram parcial provimento, por unanimidade”.